



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 2494/2022

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 2113/2022

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO  
INCISO III DO ARTIGO 3º, DO PROJETO  
DE LEI Nº. 0919/2022.

Trata-se de emenda modificativa ao Inciso III do artigo 3º Do Projeto de Lei Nº 0919/2022.

Preliminarmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Finanças e Orçamentos:

**Relatório:**

**II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:**

- a)** aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;
- b)** elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
- c)** exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;
- d)** tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;
- e)** acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;
- f)** fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.
- g)** proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;
- h)** exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- i)** opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

**II - Voto:**

justifica o autor que " as alterações visam aperfeiçoamento do **Projeto de Lei Nº 0919/2022**.

Ademais, O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 89, incisos II e III do RICMP, prevê o procedimento que deverá ser adotado quando houver proposição que faz emenda modificativa, vejamos :

Regimento Interno Da Câmara Municipal De Petrópolis .

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguintes:

I - Emenda supressiva é a proposição que substitui qualquer parte de outra ou a elimina totalmente.

II- Emenda modificativa é a proposição que altera a outra.

III- Emenda aditiva é a que se acrescenta á outra proposição.

Sendo assim, cumprindo o que é determinado pelo Regimento Interno, poderá ser modificada para uma melhor interpretação.

Antes o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

### III- Parecer Das Comissões:

A Comissão Permanente de Finanças e orçamento ( Vice - Presidente ) manifesta - se **favoravelmente** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 01 de Julho de 2022



FRED PROCÓPIO  
Presidente



JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal



GIL MAGNO  
Vogal